

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 1.078/99, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

“DÁ DENOMINAÇÃO A UNIDADE ESCOLAR LOCALIZADA NO CENTRO SOCIAL URBANO-CSU/MARIA ANTONIÊTA LEITE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CENTRO EDUCACIONAL MARIA ANTONIÊTA LEITE, unidade de ensino localizada no CENTRO SOCIAL URBANO-CSU/MARIA ANTONIÊTA LEITE, nesta cidade.

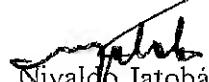
Parágrafo Único - A Unidade de Ensino ora criada, funcionará inicialmente da 1º (primeira) a 4º (quarta) série do 1º grau.

Art. 2º - As despesas com a criação da referida Escola, correrão por conta dos recursos do atual Orçamento - Programa, segundo a funcional programática abaixo:

50 - Secretaria de Educação e Cultura
08 - Educação e Cultura
42 - Ensino Fundamental
188 - Ensino Regular
2030 - Manutenção do Ensino Fundamental

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


Nivaldo Jatobá
Prefeito

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em, 16 de novembro de 1999.